

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N° 115/70

Aprovado em 15/6/1970.

Favorável à viabilidade para instalação da Faculdade de Tecnologia de Sorocaba, devendo-se aguardar as conclusões dos trabalhos de Comissão Organizadora, a fim de que este Conselho se manifeste sobre o funcionamento.

PROCESSO CEE - n. 353/69

INTERESSADO - Prefeitura Municipal de Sorocaba

CÂMARA DE PLANEJAMENTO

RELATOR - Conselheiro Octávio Gaspar de Souza Ricardo

Senhores Presidentes das Câmaras do Ensino Superior e de Planejamento:

De acordo com a deliberação das Câmaras do Ensino Superior e do Planejamento, em sessão conjunta realizada a 25 de maio, fui designado novamente relator deste Processo 353/69.

Recapitulando brevemente o que ocorreu a respeito posso dizer:

1° - O Senhor Prefeito de Sorocaba solicitou ao Senhor Governador do Estado à criação de uma Faculdade de Engenharia mantida pelo Estado, naquele Município.

2° - Em 15.9.69 a Câmara de Planejamento aprovou o meu primeiro parecer a respeito (51/69), onde eu me manifestava contrariamente ao pretendido, mas propunha a criação de uma faculdade de tecnologia (curso técnico superior de curta duração) em Sorocaba.

3° - O Plenário deste CEE em reunião de 20.10.69 (fls. 108) pronunciou-se pela denegação do pedido da Prefeitura, e silenciou quanto a criação da faculdade de tecnologia.

4° - Em 23.10.69 o Senhor Prefeito de Sorocaba dirigiu-se ao Senhor Governador, aceitando a proposta da criação da faculdade de tecnologia e pedindo sua interferência junto a este CEE.

5° - O despacho do Senhor Governador foi o seguinte:

"Ao Presidente do CEE para se pronunciar diante dos elementos apresentados pela Câmara de Planejamento".
23.10.69

6° - O Processo voltou às minhas mãos, quando emiti o parecer 80/69, aprovado pela Câmara de Planejamento, onde propunha a criação de um grupo de trabalho para efetivar a instalação.

7° - Em 2/12/69 o Senhor Governador dirigiu-se novamente ao Exmo. Presidente deste CEE, reafirmando a linha a ser adotada (Ref. fls. 178) e mencionando que o Governo do Estado tomaria as "providências de ordem financeira que permitam a instalação da nova escola".

Ainda mais, sugeria que o CEE obtivesse a colaboração do Grupo de Trabalho existente na CESESP para a promoção do ensino tecnológico.

8° - No dia 8.12.69 a Câmara de Planejamento tomou conhecimento desse pronunciamento do Senhor Governador e sugeriu à Presidência do CEE (fls. 184) que o Grupo de Trabalho para a Promoção do Ensino Tecnológico existente na CESESP se manifestasse, nos moldes do Parecer 80/69, o que foi aprovado. O Processo foi remetido pelo Presidente do CEE à CESESP no mesmo dia (fls. 186).

9° - O Grupo reuniu-se na CESESP a 19/12/69 e seus membros Walter Costa e Gaspar Ricardo foram encarregados de visitar Sorocaba, a fim de manterem entendimentos com a Prefeitura, e sugerirem que as áreas a serem cobertas pela nova escola fossem o prolongamento dos cursos já proporcionados pelo Colégio Técnico local. Tal decisão foi comunicada à Presidência do CEE pelo ofício 10/70 da CESESP, de 12.1.70.

Nessa mesma data o Senhor Coordenador da CESESP solicitava ao Senhor Prefeito a indicação de três membros para comporem a comissão. Tal comissão foi criada pelo Decreto nº 1.275 de 4/2/70, do Senhor Prefeito.

10° - O Grupo de Trabalho da CESESP, reuniu-se novamente a 25/3/70 e aprovou em princípio a criação de uma Faculdade de Tecnologia em Sorocaba, podendo funcionar juntamente com o Colégio Técnico local, a fim de melhor aproveitar o equipamento já existente ou previsto para aquele Colégio (fls. 220). O Processo 355/69 foi devolvido ao CEE, acompanhado pela Informação 732/70 da CESESP, de 6/4/70.

11° - Cumpre notar que foram anexados ao Processo nº 353/69, o Ofício 172/70 CESESP, do Senhor Coordenador ao Senhor Presidente deste CEE, tratando da criação de faculdades de Tecnologia em Tatuí e São José do Rio Preto (fls. 222), de acordo com o despacho do Senhor Governador (fls. 224), de 15/4/70, aprovando o Relatório do Grupo de Trabalho da CESESP a ele submetido pelo Ofício 157/70 CESESP. (fls. 226). Este assunto deverá constituir processo à parte, neste CEE.

Devemos, porém atender para a proposta aprovada pelo Senhor Governador, às fls. 228, que transcreve:

A Faculdade de Tecnologia de Sorocaba "seria mantida pelo Estado, conforme se verifica no processo GG.586/70".

12º - Finalmente, o Decreto-Lei nº 243 de 20/5/70 cria a Faculdade de Tecnologia de Sorocaba, que organizará e manterá cursos de curta duração destinados a proporcionar formação profissional tecnológica de nível superior.

O seu Artigo 2º diz:

"As condições de instalação e funcionamento da Faculdade, inclusive o seu Regimento Interno, ficam sujeitos à aprovação do CEE."

E o Art. 3º:

"Será nomeada pelo Governador, Comissão Organizadora à qual caberá propor as medidas necessárias à execução deste Decreto-lei."

13º - Parece-me que neste momento caberia apenas às Câmaras do Ensino Superior e do Planejamento:

a -Tomar conhecimento do Decreto-lei 243, e manifestar-se no sentido de que há viabilidade para instalação da Faculdade em Sorocaba.

b -Aguardar que a Comissão Organizadora envie Regimento, currículos e outros documentos que devam ser aprovados, a fim de se efetivar o funcionamento da nova escola.

Neste sentido, o Conselho sugere, à Comissão Organizadora que se baseie no Parecer do ilustre Conselheiro Tharcísio D. Souza Santos aprovado pelo Egrégio CFE em 9.4.70 sobre o Centro Estadual de Educação Tecnológica.

São Paulo, 8 de junho de 1970.

(aa) Cons. Paulo Gomes Romeo - Presidente

Cons. Octavio Gaspar de Souza Ricardo - Relator

Cons. Laerte Ramos de Carvalho

Cons. Pe. Aldemar Moreira

Cons.^a Amélia A. D. Castro

Cons. Ademar Freire-Maia

Cons. Luiz Cantanhede Filho

Cons. Moacyr E. Vaz Guimarães

Cons. Sebastião H. da Cunha Pontes

Cons. Walter Borzani

Cons. Eloysio R. da Silva

Cons. Jesus Marden dos Santos

Cons. Olavo Baptista Filho

Cons. Paulo Nathanael P. de Souza